



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1: DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de baterias automotivas para uso em veículos e máquinas lotados nas secretarias e coordenadorias do município de Senador Salgado Filho/RS, sendo que os mesmos serão consumidos de acordo com as necessidades no Município durante o prazo de vigência do contrato.

2: JUSTIFICATIVA

A eventual aquisição de baterias se faz necessária pois a utilização da frota da Prefeitura Municipal é frequente e, como o prazo de duração destas peças é finito, é imprescindível efetuar a troca para manter a segurança e o correto funcionamento dos veículos, maquinários que são utilizados pela municipalidade na manutenção do bom andamento dos serviços públicos como um todo.

Quantidade a ser solicitada

ITEM	QTD. MINIM A	QTD. MAXIM A	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	01	26	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES SELADA COM NO MÍNIMO DE 760CCA
2	01	35	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AMPERES SELADA COM NO MÍNIMO DE 460CCA
3	01	30	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMPERES SELADA COM NO MÍNIMO DE 900CCA
4	01	10	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 170 AMPERES SELADA COM NO MÍNIMO DE 850CCA
5	01	05	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 75 AMPERES SELADA COM NO MÍNIMO DE 550CCA
6	01	03	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 80 AMPERES MODELO MF80 CD EFB COM NO MÍNIMO DE 760 CCA
7	01	02	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 50 AMPERES SELADA COM NO MÍNIMO DE 450CCA
8	01	01	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 70 AMPERES SELADA COM NO MÍNIMO DE 500CCA

OBSERVAÇÃO:

Bateria Selada menos de 100 amperes com no mínimo 24 meses de garantia.

Bateria Selada mais de 100 amperes com no mínimo 15 meses de garantia.

As baterias deverão conter o selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria nº299 de 14 de junho de 2012.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

- 2.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para obtenção os preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- 2.2 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso X, da Lei nº14.133/2021.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, iniciando na assinatura do mesmo, ou enquanto perdurar as quantidades, prorrogável na forma da art. 107 da Lei 14.133/2021.

3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1 As exigência de habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2 Os critérios de qualificação econômica-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4 - ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 As entregas das baterias deverão ser realizadas, conforme a necessidade e requisição da Secretaria solicitante, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de compra (enviada via e-mail), com troca na máquina e/ou veículo, ficando o fornecedor obrigado a recolher o casco da bateria, com base na Lei 12.305/2010 – Logística Reversa.
- 4.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega da mercadoria dentro das condições do item 4.1.
- 4.3 Os produtos poderão ser rejeitados, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo referência e na proposta, devendo se substituídos nos prazos de até 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.5 A mesma deverá entregar as baterias contendo o selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria nº299 de 14 de junho de 2012.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
 - 5.1.1. Assinar a ata, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
- 5.2.1. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 5.2.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como



Estado do Rio Grande do Sul Município de Senador Salgado Filho

também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

5.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

5.2.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

5.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 São Obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.4 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DOS PREÇOS:

8.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Senador Salgado Filho



Estado do Rio Grande do Sul Município de Senador Salgado Filho

convocar os fornecedores registrados para negociar um novo valor. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Senador Salgado Filho poderá cancelar o registro. Durante o período de validade da ata de registro de preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.2 O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Senador Salgado Filho à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

9.2 **A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº do Edital de Licitação e as informações para pagamento e nº do Banco, nº da Agência e Conta Bancária do licitante.**

9.3 **Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverão ser enviadas para o endereço: nfe@senadorsalgadofilho.rs.gov.br**

9.4 A FORNECEDORA não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizeram jus.

9.5 O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

10 – DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

10.1. As entregas das baterias deverão ser realizadas, conforme a necessidade e requisição da Secretaria solicitante, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de compra (enviada via e-mail), com troca na máquina e/ou veículo, ficando o fornecedor obrigado a recolher o casco da bateria, com base na Lei 12.305/2010 – Logística Reversa.

10.2. Somente serão aceitos os materiais que estarão dentro de sua validade, contados da data de fabricação, em embalagens íntegras sem sinais de violação, aderência ou inadequação de conteúdo.

10.3. O responsável pela fiscalização dos itens será o servidor designado por cada Secretaria solicitante, que fará o acompanhamento de cada entrega.

10.4. O objeto deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

11.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá (ão) à conta do(s) recurso(s) provenientes das Secretarias Municipais, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 conforme segue:

Conta:	Fonte de Recurso:
148	15001000
691	15001000
300	15001000
10	15001000
478	15001001
61	15001000
763	15001002

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

12.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 12 do edital, além das penalidades previstas entre o artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2023, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.2 As sanções do artigo 156 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, observadas os seguintes parâmetros:

MULTA

12.2.1. por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da nota de empenho até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

12.2.2. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho;

12.2.3. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na nota de empenho, será considerado rescindido o contrato, cancelado o registro de preços e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação;

12.2.4. A penalidade pecuniária aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração pública ou, caso inexistir saldo, cobrada através de ação judicial;

12.2.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.2.6. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

12.2.7. Impedimento temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de garantida a ampla defesa aos interessados, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

12.4. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Senador Salgado Filho

12.5. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Senador Salgado Filho/RS 29 de abril de 2025.

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal